



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 - 2023

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua 24 de maio, 104, 12º andar, Centro, São Paulo – SP e,

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.022.122/0001-77, com sede na Rua Bonnard, 980, bloco 9, nível 7, Alphaville – Barueri-SP.

Pelo presente instrumento particular de acordo, o SINTEC-SP entidade representativa dos empregados lotados no **CONTRATO 5900.0116492.20.2** celebrado com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, doravante designado SINDICATO e BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, doravante designada EMPRESA, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA -BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023** e a data base da categoria em **julho**.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa acordante em relação aos colaboradores técnicos e auxiliares técnicos alocados no **CONTRATO 5900.011649.20.2**, celebrado com a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO E REAJUSTE SALARIAL

O piso salarial da categoria abrangida pelo presente Acordo Coletivo corresponde a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único: O piso e os salários serão reajustados em 01 de julho de 2022 pelo percentual de 12% (doze por cento).



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO DE PAGAMENTO

No caso de não pagamento de salários até o 5º dia útil a empresa responderá pelo pagamento da multa de 01 (um) dia de salário normativo, por dia de atraso, a qual deverá ser paga diretamente ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa poderá conceder a todos os seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, desde que tal situação seja de interesse do colaborador.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa se obriga a fornecer recibos de pagamento, mencionando o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o período de competência, a todos os seus empregados, inclusive o valor relativo ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Fica o empregado, quando a empresa efetuar pagamento de salário em cheque bancário, liberado sem desconto em seu salário pelo tempo necessário à ida à agência respectiva para o recebimento, conforme justo critério da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS E MATERIAL EXTRAVIADO

Fica vedada a cobrança de indenização do empregado pelo extravio de material de trabalho, salvo se comprovado negligência, dolo ou culpa do mesmo.

Contrato de Trabalho

CLÁUSULA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido para a mesma função, até 12 (doze) meses após o seu desligamento, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio poderá ser exercido de forma trabalhada ou de forma indenizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho será reduzida em duas horas diárias ou 7 dias corridos, cuja opção é do empregado.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, nos termos do Precedente Normativo nº 22, da Seção de Dissídios Coletivos (SDC), do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Sumula 159 do TST, a empresa garantirá ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, no período de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica estabelecido que as Horas Extras serão calculadas de acordo com aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concordam as partes que o tempo de 15 (quinze) minutos, utilizado para passagem do serviço nas trocas de turno não integra e complementa a jornada de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo salário nominal, desde que a atividade desenvolvida pelos colaboradores alocados nos contratos objeto do presente instrumento seja considerada perigosa, conforme estabelecido no PGR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÃO

Aos colaboradores alocados nos contratos abrangidos pelo presente instrumento é fornecida refeição (almoço completo) no local de trabalho, sem custo para os colaboradores.

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00

✓



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE TRANSPORTE

Observadas às normas da Lei nº 7428/85, com a redação da Lei nº 7.619/87, e seu regulamento do Dec. n.º 95.246/87, fica garantida a concessão de vale transporte ao empregado que prestar serviço também em dias de repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Acordam as partes que a EMPRESA pagará a todos os colaboradores abrangidos pelo presente instrumento o PRÊMIO ASSIDUIDADE no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ano, conforme condições a seguir estabelecidas:

- a) 100% do valor do PRÊMIO sem nenhuma falta ou atestado.
- b) 50% do valor do PRÊMIO se apresentar dentro de mês 3 atestados.
- c) 0% do valor do PRÊMIO se apresentar qualquer falta injustificada

PARÁGRAFO ÚNICO: O prêmio assiduidade não incorporará o salário para nenhum fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa fornecerá Assistência Médica ao colaborador alocado nos contratos contemplados pelo presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE referente a co-participação de sua utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou no momento de sua opção pela adesão ao plano.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRANSFERÊNCIA

A empresa fica obrigada a comunicar seus empregados, por escrito, sob pena de presunção

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

de não comunicação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, as mudanças de local de trabalho, bem como o horário, respeitado a legislação atinente a cada caso. A empresa se obriga a efetuar o pagamento das despesas com condução antecipadamente, até o primeiro pagamento, em razão da transferência de local, caso sejam necessárias conduções excedentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: as transferências serão consideradas apenas aquelas que decorrerem de mudança de Município e acarretar a mudança permanente de domicílio.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos empregos e salários nas seguintes situações:

a) **GESTANTE**

As empregadas gestantes, até sessenta dias após o retorno da licença compulsória estabelecida na Constituição Federal. Nesse período não poderá ser concedido aviso prévio e, no caso de férias, somente a pedido da empregada. Na hipótese de acordo para rescisão do contrato de trabalho, o mesmo só terá validade se for celebrado com anuência do **SINDICATO PROFISSIONAL**, independentemente do tempo de serviço.

b) **SERVIÇO MILITAR**

Ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até a incorporação, e nos 60 (sessenta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

c) **APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com 10 (dez) anos ou mais e que estiver a 06 (seis) meses da aquisição do direito da aposentadoria, seja por tempo de serviço ou por implemento de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as seguintes faltas ao serviço:

A) **EMPREGADO ESTUDANTE**

Dos empregados estudantes para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e comprovação posterior.

B) **RECEBIMENTO DO P.I.S.**

Uma vez ao ano para fins de recebimento do P.I.S. (Programa de Integração Social), comprovadamente, desde que a empresa não mantenha Sistema de Crédito em folha de pagamento em convênio com a Caixa Econômica Federal.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

C) ASSISTÊNCIA A FILHOS

Serão abonadas as horas não trabalhadas ou faltas da empregada, para acompanhamento do filho de até 12 (doze) anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, ao médico, devendo apresentar declaração correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O abono de dias fica limitada a 2 dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados referidos quando submetidos a turno ininterrupto de revezamento, poderá obedecer, de acordo com a demanda da Contratante PETROBRÁS, aos regimes de escala de trabalho 7x7 (sete dias trabalhados seguidos por 7 dias de descanso), com turnos de 12 (doze) horas diárias, podendo variar seu retorno entre turno diurno e noturno, de acordo com as exigências da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes que, respeitados os critérios abaixo estabelecidos, EMPRESA E SINDICATO poderão ajustar outras escalas de trabalho que se mostrem necessárias à execução dos Contratos supramencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a realização de horas extras, ainda que habituais, não descaracterizará o turno ininterrupto de revezamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A validade da jornada de trabalho especial estabelecida na presente cláusula retroage ao início da vigência do Contrato celebrados com a Petrobrás abrangidos por esta norma coletiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ULTRATIVIDADE

Os direitos, condições de trabalho e cláusulas econômicas fixadas nesta norma coletiva de trabalho produzirão efeitos nos contratos individuais de trabalho dos empregados abrangidos durante o período da sua vigência, vedada a ultratividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS

O empregado fica obrigado para justificar as faltas por motivos de doença bem como nos casos de afastamento e retorno de benefício para tratamento de saúde a apresentar ao empregador os atestados médicos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o início. A não apresentação no prazo especificado autoriza o empregador a realizar o

Y



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

desconto dos dias, sem prejuízo das penalidades daí decorrentes.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa se obriga a preencher aos seus empregados todos os formulários necessários para a obtenção de benefícios junto à Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

A Contribuição Sindical dos empregados abrangidos por esta norma coletiva de trabalho, em exercício profissional na EMPRESA, deverá ser recolhida ao SINDICATO, mediante expressa e prévia anuência dos empregados, no prazo e forma previstos nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontado dos salários dos (as) Empregados (as) que apresentarem concordância e recolhida ao SINTEC-SP, como Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 3,0% (três por cento) do salário de cada Empregado (a) já reajustado conforme cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem teto. A referida contribuição será descontada em uma única parcela na folha de pagamento do mês de setembro/2022. O recolhimento à entidade ocorrerá até 15/10/2022 mediante boleto bancário apresentado pela mesma ou transferência/transação bancária.

Parágrafo primeiro: A Empresa somente poderá efetuar o desconto e recolhimento da Contribuição Assistencial, mediante a exibição, por parte do (a) Empregado (a), do comunicado de concordância com o desconto em folha de pagamento, entregue na área de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo: A Empresa fornecerá relação contendo dados, incluindo número de Empregados (as) que contribuíram e valor, com totalização final para o SINTEC-SP, até o dia 30.09.2022.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS CONVENCIONAIS E CLT

As condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerão sobre as estipuladas em Convenção Coletiva e CLT.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS

A empresa se compromete a fornecer, trimestralmente, ao **Sindicato Profissional**, uma relação dos funcionários afastados (auxílio-doença/acidente de trabalho), quando houver.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

A empresa concederá um local para afixação de quadro de aviso da Entidade Sindical Profissional, para comunicação de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A empresa se compromete a afixar em locais visíveis aos empregados, um exemplar do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRAZOS E MULTAS

A empresa se obriga a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na presente norma coletiva, sob pena de multa e outras penalidades fixadas neste instrumento nas **CLÁUSULAS** respectivas.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes do presente instrumento e sem prejuízo de outros direitos, a empresa pagará em favor da parte prejudicada e para cada infração cometida, 01 (uma) multa de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente no país, por período de vigência de instrumento normativo.

Parágrafo único: *Tratando-se de obrigação de prestação continuada, para fins de aplicação de multa, será considerada 1 (uma) infração por período de vigência do instrumento.*

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

Caberá à empresa a providência de encaminhar ao Ministério da Economia este instrumento para o competente registro e arquivo, bem como encaminhar cópia ao SINTEC-SP.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

Nelson H. Spressão

Nelson Henrique Silva Spressão

Presidente em exercício

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

[Assinatura]

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº55.054.282/0001-00